



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ADMINISTRAÇÃO 2009 / 2012

CNPJ: 18.409.193/0001-02

LEI Nº. 144, DE 28 DE OUTUBRO 2010.

Altera redação do §2º, do art.1º, da Lei nº. 112, de 27 de junho de 2008, que fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac (2009/2012).

O povo de Marilac, estado de Minas Gerais através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º, do art. 1º, da Lei nº 112, de 27 de junho de 2008, que fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac, para a Legislatura 2009/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....
§2º. O valor do subsídio previsto neste artigo poderá ser revisto anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição da República”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 28 de outubro de 2010.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG), em 28/10/10

SECRETARIA DA CÂMARA


Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal